



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0003/CMP/20, celebrada em 31 de Janeiro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.7.1. 1ª Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento da Despesa e da Receita de 2020 - Notas Informativas da DGAL - Para conhecimento***

Foi presente à reunião a informação n.º 2/DAFM/20, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 14/01/2020, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: 1ª Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento da Despesa e da Receita de 2020 - Notas Informativas da DGAL*

*Sr. Presidente.*

*Em dezembro de 2019, a DGAL emitiu duas notas informativas relativamente a: transferência de uma nova receita proveniente do Orçamento de Estado e à alteração do classificador económico da receita, por força da entrada em vigor do SNC-AP. Como estas notas foram divulgadas após a aprovação do Orçamento, o Município pode, no início do ano, excecionalmente, adaptar o classificador económico e inscrever a nova rubrica orçamental mediante recurso a uma Alteração Orçamental Permutativa, anteriormente designada pelo POCAL, como uma Alteração Orçamental.*

*Também se propõe que nesta Alteração Orçamental Permutativa, se proceda a correções em algumas classificações económicas, umas para contemplar futuras transferências financeiras do Estado, no âmbito da descentralização administrativa, e outras por se ter detetado uma troca na identificação de algumas classificações económicas, mas que, neste caso, em nada altera o valor global do Orçamento.*

*Nestes termos detalha-se em 3 pontos, o que determina e se impõe, na elaboração da 1ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal.*

*Ponto 1*

*De acordo com a nota informativa da DGAL emitida em dezembro de 2019, e na sequência da alteração à Lei 73/2013 (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais) operada pela Lei 51/2018 de 16 de Agosto, os municípios passam a ter uma participação na receita do IVA cobrado nos sectores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás. Essa verba assume a natureza de transferência corrente, e já se encontra inscrita no mapa XIX-Transferência para os Municípios, anexo à proposta do Orçamento de Estado para 2020, cabendo ao Município de Pombal, o montante anual de Eur. 244.428,00. No*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*classificador económico da receita, deverá ser criado o código 06.03.01.07 com a designação “Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013”.*

*Como a classificação económica e patrimonial necessária para acomodar esta verba, só foi divulgada após a aprovação do orçamento Municipal, a DGAL determinou que a classificação económica e a inerente verba podem ser inscritas, mediante uma alteração orçamental permutativa, dando o devido conhecimento à Assembleia Municipal na reunião seguinte. Todavia, esta alteração não permite que seja aumentado, de igual valor, o orçamento da despesa, devendo para o efeito, recorrer-se a uma alteração orçamental modificativa (anterior revisão orçamental) ao orçamento, a aprovar pela Assembleia Municipal.*

### *Ponto 2*

*De acordo com a nota informativa da DGAL emitida também em dezembro de 2019, com a entrada em vigor do SNC-AP a 01 de janeiro de 2020, a contabilização das taxas específicas da Administração Local, atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). Nestes termos, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.*

*Deste modo, todas as dotações previstas no Orçamento da Receita no capítulo 02, transferem-se para o capítulo 04. Como o Orçamento Municipal estava aprovado, aquando da divulgação desta comunicação, a DGAL permite que também se recorra a alteração orçamental permutativa para se adaptar o classificador do orçamento à alteração patente na nota informativa, sendo que, desta adaptação, não irá resultar na alteração dos valores totais a inscrever como receita, mas apenas a alterar as rubricas para arrecadação das verbas.*

### *Ponto 3*

*No início da execução do Orçamento da Receita e Despesa, detetou-se as seguintes lacunas:*

*- A despesa prevista para gastos em portagens foi classificada, indevidamente, na classificação económica 02021002 quando deveria ser na 02021003.*

*- A receita prevista receber dos serviços culturais foi classificada, indevidamente, na classificação económica 0702090399 quando deveria ser na 0702080399.*

*- A classificação económica da receita corrente 060307 e de capital 100308, que acolhem verbas recebidas dos Serviços e Fundos Autónomos, foram desagregadas por cada uma das entidades do Estado que transferem verbas para o Município. Sucede porém, que as classificações 06030701 e 10030801 foram atribuídas, pela DGAL, às futuras transferências correntes e de capital do Estado, que irão acompanhar o Quadro das Transferências de Competências para as autarquias, operada pela Lei 50/2018 de 16/08, deixando uma rubrica residual, 06030799 e 10030899, para acolher todas as restantes rubricas que se queiram desagregar. Assim, nesta alteração orçamental, deve-se proceder à transferência das dotações inscritas nas subcontas da 060307 e 100308, para as subcontas 06030799 10030899, respetivamente.*

*Também neste ponto, a DGAL considerou na sua Nota Informativa de setembro de 2019 que, não havendo aumento global do Orçamento, que é o caso, pode-se recorrer a uma alteração orçamental permutativa para a inscrição das novas classificações económicas. Como não é*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*intenção do Município dotar essas rubricas, apenas e só, reclassifica-las para outras rubricas a criar de novo, entende-se que a permissão dada pela DGAL, de recorrer apenas a uma alteração orçamental permutativa, seja aplicada também para as correções ora propostas, devendo, todavia, ser dado conhecimento a Assembleia Municipal, na próxima reunião, como aliás, a DGAL determina em todas as outras alterações propostas. Proposta De tudo o que foi dito, torna-se necessário proceder à 1ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal de 2020, correspondente à 1ª Alteração Orçamental.*

*a) A Alteração Orçamental Permutativa consubstancia-se:*

*1. Do lado do Orçamento da Receita de 2020:*

*1.1. Criar e dotar a rubrica 06.03.01.07 – Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013, com o valor de Eur. 244.428,00;*

*1.2. Adaptar o classificador económico às alterações apresentadas no ponto 2, transferindo as dotações inscritas no capítulo 02 para o capítulo 04, e inserir as classificações economias que estejam em falta no capítulo 04;*

*1.3. Proceder às correções identificadas no ponto 3, transferindo as dotações das subcontas das classificações económicas 060307 e 100308, para as subcontas 06030799 e 10030899, e da classificação económica 0702090399 para a 0702080399.*

*2. Do lado do Orçamento da Despesa de 2020:*

*2.1. Proceder às correções identificadas no ponto 3, transferindo as dotações das contas 02021002 para 02021003.*

*b) Dispõe o Sr. Presidente, de competência delegada para o efeito, conforme a alínea p) do n.º 1.1 da proposta de delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 08/11/2017, com a devida adaptação ao SNC-AP.*

*c) Termos por que se impõe, pondere o Sr. Presidente da Câmara:*

*- Aprovar a proposta de Alteração Orçamental Permutativa, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, em 08/11/2017;*

*- Submeter a proposta ao Órgão Executivo para tomada de conhecimento e deliberar submeter ao Órgão Deliberativo, também para conhecimento, de acordo com as instruções emanadas pela DGAL nas suas Notas Informativas;*

*Anexos:*

*- Mapa das alterações propostas*

*- Notas Informativas da DGAL*

**A Câmara tomou conhecimento.**

**Mais deliberou, por unanimidade, dar conhecimento desta proposta à Assembleia Municipal, de acordo com as instruções emanadas pela DGAL, nas suas notas informativas.**



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

## INFORMAÇÃO

De acordo. Accione-se como proposto pelo Sr. Chefe de Divisão, Dr. Joaquim Alberto.

15-01-2020  
Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Assunto: 1ª Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento da Despesa e da Receita de 2020  
- Notas Informativas da DGAL

Sr. Presidente.

Em dezembro de 2019, a DGAL emitiu duas notas informativas relativamente a: transferência de uma nova receita proveniente do Orçamento de Estado e à alteração do classificador económico da receita, por força da entrada em vigor do SNC-AP. Como estas notas foram divulgadas após a aprovação do Orçamento, o Município pode, no início do ano, excecionalmente, adaptar o classificador económico e inscrever a nova rubrica orçamental mediante recurso a uma Alteração Orçamental Permutativa, anteriormente designada pelo POCAL, como uma Alteração Orçamental.

Também se propõe que nesta Alteração Orçamental Permutativa, se proceda a correções em algumas classificações económicas, umas para contemplar futuras transferências financeiras do Estado, no âmbito da descentralização administrativa, e outras por se ter detetado uma troca na identificação de algumas classificações económicas, mas que, neste caso, em nada altera o valor global do Orçamento.

Nestes termos detalha-se em 3 pontos, o que determina e se impõe, na elaboração da 1ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal.

Ponto 1

De acordo com a nota informativa da DGAL emitida em dezembro de 2019, e na sequência da alteração à Lei 73/2013 (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais) operada pela Lei 51/2018 de 16 de Agosto, os municípios passam a ter uma participação na receita do IVA cobrado nos sectores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.

Essa verba assume a natureza de transferência corrente, e já se encontra inscrita no mapa XIX-Transferência para os Municípios, anexo à proposta do Orçamento de Estado para 2020, cabendo ao Município de Pombal, o montante anual de Eur. 244.428,00. No classificador económico da receita, deverá ser criado o código 06.03.01.07 com a designação "Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013".

Como a classificação económica e patrimonial necessária para acomodar esta verba, só foi divulgada após a aprovação do orçamento Municipal, a DGAL determinou que a classificação económica e a inerente verba podem ser inscritas, mediante uma alteração orçamental permutativa, dando o devido conhecimento à Assembleia Municipal na reunião seguinte. Todavia, esta alteração não permite que seja aumentado, de igual valor, o orçamento da despesa, devendo para o efeito, recorrer-se a uma alteração orçamental modificativa (anterior revisão orçamental) ao orçamento, a aprovar pela Assembleia Municipal.

Ponto 2

De acordo com a nota informativa da DGAL emitida também em dezembro de 2019, com a entrada em vigor do SNC-AP a 01 de janeiro de 2020, a contabilização das taxas específicas da Administração Local, atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares). Nestes termos, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.



## Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

Deste modo, todas as dotações previstas no Orçamento da Receita no capítulo 02, transferem-se para o capítulo 04. Como o Orçamento Municipal estava aprovado, aquando da divulgação desta comunicação, a DGAL permite que também se recorra a alteração orçamental permutativa para se adaptar o classificador do orçamento à alteração patente na nota informativa, sendo que, desta adaptação, não irá resultar na alteração dos valores totais a inscrever como receita, mas apenas a alterar as rubricas para arrecadação das verbas.

### Ponto 3

No início da execução do Orçamento da Receita e Despesa, detetou-se as seguintes lacunas:

- A despesa prevista para gastos em portagens foi classificada, indevidamente, na classificação económica 02021002 quando deveria ser na 02021003.
- A receita prevista receber dos serviços culturais foi classificada, indevidamente, na classificação económica 0702090399 quando deveria ser na 0702080399.
- A classificação económica da receita corrente 060307 e de capital 100308, que acolhem verbas recebidas dos Serviços e Fundos Autónomos, foram desagregadas por cada uma das entidades do Estado que transferem verbas para o Município. Sucede porém, que as classificações 06030701 e 10030801 foram atribuídas, pela DGAL, às futuras transferências correntes e de capital do Estado, que irão acompanhar o Quadro das Transferências de Competências para as autarquias, operada pela Lei 50/2018 de 16/08, deixando uma rubrica residual, 06030799 e 10030899, para acolher todas as restantes rubricas que se queiram desagregar. Assim, nesta alteração orçamental, deve-se proceder à transferência das dotações inscritas nas subcontas da 060307 e 100308, para as subcontas 06030799 10030899, respetivamente.

Também neste ponto, a DGAL considerou na sua Nota Informativa de setembro de 2019 que, não havendo aumento global do Orçamento, que é o caso, pode-se recorrer a uma alteração orçamental permutativa para a inscrição das novas classificações económicas. Como não é intenção do Município dotar essas rubricas, apenas e só, reclassifica-las para outras rubricas a criar de novo, entende-se que a permissão dada pela DGAL, de recorrer apenas a uma alteração orçamental permutativa, seja aplicada também para as correções ora propostas, devendo, todavia, ser dado conhecimento a Assembleia Municipal, na próxima reunião, como aliás, a DGAL determina em todas as outras alterações propostas.

### Proposta

De tudo o que foi dito, torna-se necessário proceder à 1ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal de 2020, correspondente à 1ª Alteração Orçamental.

- a) A Alteração Orçamental Permutativa consubstancia-se:
1. Do lado do Orçamento da Receita de 2020:
    - 1.1. Criar e dotar a rubrica 06.03.01.07 – Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013, com o valor de Eur. 244.428,00;
    - 1.2. Adaptar o classificador económico às alterações apresentadas no ponto 2, transferindo as dotações inscritas no capítulo 02 para o capítulo 04, e inserir as classificações económicas que estejam em falta no capítulo 04;
    - 1.3. Proceder às correções identificadas no ponto 3, transferindo as dotações das subcontas das classificações económicas 060307 e 100308, para as subcontas 06030799 e 10030899, e da classificação económica 0702090399 para a 0702080399.
  2. Do lado do Orçamento da Despesa de 2020:
    - 2.1. Proceder às correções identificadas no ponto 3, transferindo as dotações das contas 02021002 para 02021003.
- b) Dispõe o Sr. Presidente, de competência delegada para o efeito, conforme a alínea p) do nº 1.1 da proposta de delegação de competências aprovada pela Câmara Municipal em 08/11/2017, com a devida adaptação ao SNC-AP.
- c) Termos por que se impõe, pondere o Sr. Presidente da Câmara:



## Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças

- Aprovar a proposta de Alteração Orçamental Permutativa, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, em 08/11/2017;
- Submeter a proposta ao Órgão Executivo para tomada de conhecimento e deliberar submeter ao Órgão Deliberativo, também para conhecimento, de acordo com as instruções emanadas pela DGAL nas suas Notas Informativas;

### Anexos:

- Mapa das alterações propostas
- Notas Informativas da DGAL

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Joaquim Alberto R. Gonçalves)

MUNICÍPIO DE POMBAL

MODIFICAÇÃO NUMERO: 1

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO

NUMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2020

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONOMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		<b>CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>					
	02	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>					
	0202	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
	020210	<b>TRANSPORTES</b>					
	02021002	APOIO SOCIAL ESCOLAR	20.000,00		20.000,00		
	02021003	PORTAGENS E OUTROS		20.000,00		20.000,00	
TOTAL ...			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....					20.000,00	20.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...							

DESPACHO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

NOTA INFORMATIVA

TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Contabilização da Participação dos municípios na receita do IVA - (alínea d) do art. 25.º e art. 26.º -A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

1. A 7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, operada através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações ao nível da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, com implicação nos registos contabilísticos, quer a nível orçamental, quer a nível patrimonial.
2. O artigo 25.º, nº 1 alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê *“uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás”*. Prevê ainda o artigo 26.º-A da referida norma que esta receita deverá ser *“distribuída pelos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial”* relativamente às referidas atividades.
3. No entanto, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê um regime transitório, para os anos 2020 e 2021. Assim, para estes dois anos, e atento o disposto no artigo 8.º, a distribuição desta participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás é distribuída do seguinte modo:
  - i) 25% igualmente por todos os municípios.
  - ii) 75% proporcionalmente determinado por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades acima referidas.
4. Estas verbas assumem a natureza de transferência corrente, prevendo-se que as mesmas venham a estar integradas no Mapa XIX do Orçamento do Estado.
5. Não obstante já se conhecerem as classificações económicas e patrimoniais para o registo dos fundos municipais, como o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM), participação no IRS, o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e o excedente previsto nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, surge agora a necessidade de enquadrar a nova verba a distribuir pelos municípios, decorrente da aplicação do artigo 26.º -A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (artigo 8.º no regime transitório), sendo necessário a criação de uma classificação económica e de



contas patrimoniais para acomodar estas verbas, a serem incluídas nos respetivos orçamentos e planos de contas.

6. Assim, será criada no Classificador Económico, a vigorar a partir de 01/01/2020, a seguinte classificação económica orçamental da receita:

Classificação Orçamental da Receita	
06	Transferências Correntes
06.03	Administração Central
06.03.01	Estado
06.03.01.07	Participação no IVA – Art. 26.º-A da Lei n.º 73/2013

7. Os montantes inscritos nesta classificação económica têm de corresponder aos montantes inscritos nos mapas do Orçamento do Estado para o ano respetivo.
8. Estes registos, na contabilidade financeira, só têm lugar a partir de 1 de janeiro de 2020, já no referencial contabilístico do SNC-AP. Assim, por forma a fazer a correta correspondência com a classificação económica, foram criadas as seguintes contas de terceiros e de rendimentos no plano de contas central (PCC-SAL):

Contas de terceiros e de rendimentos	
20	Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados
20.1	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos
20.1.1	Estado
20.1.1.2	Participação nos Impostos do Estado
20.1.1.2.6	Participação no IVA
75	Transferências e subsídios correntes obtidos
75.1	Transferências correntes
75.1.1	Administrações Públicas
75.1.1.1	Estado
75.1.1.1.8	<b>Participação no IVA</b>

9. Na eventualidade da autarquia já ter submetido para aprovação o seu orçamento para o ano 2020, sem inclusão desta rubrica da receita, e uma vez que a presente instrução é difundida após o período legalmente previsto para envio do Orçamento Municipal ao órgão deliberativo, a autarquia pode, no início do ano 2020, excecionalmente, por se tratar da arrecadação de uma receita que resulta de um

normativo legal, não sendo possível aplicar a alínea c) do ponto 3.3.1 das Regras Previsionais do POCAL<sup>1</sup>, por ser o primeiro ano, recorrer a uma alteração orçamental, com o intuito de inscrever a nova classificação económica da receita e a verba inerente, dando conhecimento ao órgão deliberativo na reunião seguinte.

No entanto, caso a autarquia pretenda efetuar um aumento global da despesa no mesmo valor, alerta-se para a necessidade de proceder a uma revisão do seu orçamento, a aprovar pela assembleia municipal, nos termos legalmente previstos.

dezembro/2019

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro

NOTA INFORMATIVA

REGISTO DAS TAXAS - ALTERAÇÃO DO CLASSIFICADOR ECONÓMICO DA RECEITA<sup>1</sup>

1. O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de novembro, é de aplicação obrigatória a todas as entidades que compõem o perímetro das Administrações Públicas.
2. Para as entidades integradas no subsetor da administração local, a entrada em vigor deste diploma foi prorrogada, encontrando-se atualmente estabelecida a aplicação obrigatória para 1 de janeiro de 2020, nos termos previstos no artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro [Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2019].
3. Com a entrada em vigor do novo referencial contabilístico para as entidades do subsetor da administração local, a 1 de janeiro de 2020, é revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)<sup>2</sup>, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento<sup>3</sup>.
4. O que implica a revogação do classificador económico previsto no POCAL, e a consequente aplicação às entidades integradas no Subsetor da Administração Local do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro<sup>4</sup>, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas.
5. Este diploma, no que respeita à contabilização das taxas específicas da Administração Local, atende exclusivamente à natureza do tributo (imposto indireto ou taxa) e não aos seus destinatários (pessoas coletivas ou particulares).

<sup>1</sup> Sobre esta matéria sugere-se a consulta à FAQ39 da CNC, disponibilizada em [http://www.cnc.min-financas.pt/faqs\\_publico.html](http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html).

<sup>2</sup> O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 -A/2005, de 30 de dezembro

<sup>3</sup> Cfr. Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de novembro.

<sup>4</sup> O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, n.º 29-A/2011, de 1 de março e n.º 52/2014, de 7 de abril.

6. Com efeito, de acordo com as notas explicativas do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro:
- A classificação **02.02.06 — Impostos indiretos específicos das autarquias locais** deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de impostos municipais estabelecidos na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipo de imposto;
  - A classificação **04.01.23 — Taxas específicas das autarquias locais** deve ser utilizada para o registo das receitas provenientes da cobrança de taxas municipais estabelecidas na Lei das Finanças Locais, as quais devem ser individualizadas por tipologia de taxa.
7. Assim, o registo das taxas, independentemente de serem cobradas a pessoas coletivas ou particulares, deve ocorrer no capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, e não no capítulo 02 – Impostos indiretos.
8. De forma a uniformizar a classificação das taxas cobradas pelos municípios, e tendo em conta as desagregações existentes no classificador económico previsto no POCAL e a desagregação do Plano de Contas Central da UniLEO, em SNC-AP, apresenta-se no quadro seguinte a **nova desagregação do grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020.**

Classificação Económica	Descrição
<b>04</b>	<b>Taxas, multas e outras penalidades:</b>
<b>04.01</b>	<b>Taxas</b>
<b>04.01.23</b>	<b>Taxas específicas das autarquias locais</b>
04.01.23.01	Mercados e feiras
04.01.23.02	Loteamentos e obras
04.01.23.03	Ocupação da via pública
04.01.23.04	Animais
04.01.23.05	Caça e Pesca
04.01.23.06	Saneamento
04.01.23.07	Arrendamento urbano
04.01.23.08	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)
04.01.23.09	Taxa sobre o ruído
04.01.23.10	Licença sobre o ruído
04.01.23.99	Outras taxas específicas das autarquias locais
04.01.23.99.01	Taxa Depósito Ficha Técnica de Habitação (TDFTH)
04.01.23.99.02	Taxa pela emissão do certificado de registo
04.01.23.99.03	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)
04.01.23.99.04	Taxa de Proteção Civil
04.01.23.99.05	Taxa Turística
04.01.23.99.06	Publicidade
04.01.23.99.07	Utilização da rede viária municipal
04.01.23.99.08	Controlo Metrológico
04.01.23.99.09	Cemitérios
04.01.23.99.99	Outras

9. Assim, o capítulo 02 – Imposto indiretos passa a ter apenas a rubrica 02.02.06 – Impostos indiretos das autarquias locais, sem qualquer desagregação.
  
10. De forma similar, na contabilidade financeira deverão ser utilizadas as contas do Plano de Contas Multidimensional associadas às taxas, ou seja, as taxas devem ser registadas nas contas de rendimentos associadas a taxas, na conta 70.4.3 Impostos, contribuições e taxas > Taxas, Multas e Outras Penalidades > Taxas específicas das autarquias locais<sup>5</sup>.
  
11. Na eventualidade da autarquia já ter submetido para aprovação o seu orçamento para o ano 2020, com previsões de receita inscrita nas rubricas dos impostos indiretos, a autarquia pode recorrer a uma alteração orçamental para adaptar o classificador do orçamento à alteração apresentada na presente Nota Informativa, sendo que, desta adaptação, não resulta a alteração dos valores totais a inscrever como receitas, mas apenas a alteração da rubrica para arrecadação das verbas.
  
12. Estas alterações encontram-se disponíveis para consulta no Portal Autárquico, em Finanças Locais > POCAL > SATAPOCAL > Outros entendimentos , bem como no SISAL, em <https://appls.portalautarquico.pt/SISAL/Enquadramento.aspx>.

*dezembro/2019*

---

<sup>5</sup> Sobre esta matéria sugere-se a consulta à FAQ39 da CNC, disponibilizada em [http://www.cnc.min-financas.pt/faqs\\_publico.html](http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html).

NOTA INFORMATIVA

CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PELA LEI N.º 50/2018

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê a transferência, para os municípios e para as entidades intermunicipais, dos recursos que visam financiar o exercício das novas competências previstas na mesma lei.
2. O diploma prevê a possibilidade de assunção de competências já no corrente ano, pelo que se torna necessária a preparação dos orçamentos municipais para a arrecadação das receitas em questão.
3. Os municípios devem respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
4. As receitas a transferir para as autarquias locais podem ser provenientes dos serviços da administração direta ou indireta do Estado.
5. Tendo em vista a autonomização destas receitas, permitindo um melhor acompanhamento do processo, importa proceder à criação de classificações económicas e contas patrimoniais específicas para o registo destas verbas, a incluir nos orçamentos e planos de contas, respetivamente.
6. Assim, ao nível do *classificador económico*, são criadas as seguintes classificações orçamentais da receita:

Cap.	Grupo	Art.	Subart.	DESIGNAÇÃO
06	03	01	06	Transferências correntes / Administração central / Estado / Transferência de competências - Lei 50/2018
06	03	07	01	Transferências correntes / Administração central / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018
10	03	01	06	Transferências de capital / Administração central / Estado / Transferência de competências - Lei 50/2018
10	03	08	01	Transferências de capital / Administração central / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018

7. No plano de contas patrimonial, em POCAL<sup>1</sup>, e por forma a fazer a adequada correspondência com a classificação económica, foram criadas as seguintes contas de terceiros e de proveitos:

Conta	DESIGNAÇÃO
2682114	Devedores de transferências para as autarquias locais / Estado / OE / Transferência de competências - Lei 50/2018
2682121	Devedores de transferências para as autarquias locais / Estado / Serviços e fundos autónomos / Transferência de competências - Lei 50/2018
74211191	Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Orçamento do Estado / Transferências Correntes / Outras / Transferência de competências - Lei 50/2018
7421128	Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Orçamento do Estado / Transferências de capital / Transferência de competências - Lei 50/2018
7421231	Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Serviços e Fundos Autónomos / Transferências correntes/Transferência de competências - Lei 50/2018
7421232	Transferências e subsídios obtidos / Transferências obtidas / Administrações Públicas / Serviços e Fundos Autónomos / Transferências de capital/Transferências de competências – Lei 50/2018

8. Caso entenda por conveniente, o município pode ainda desagregar as contas supra identificadas no plano de contas interno, por área de competência (educação, saúde, ...), permitindo um melhor acompanhamento de cada área de descentralização<sup>2</sup>.

9. Caso as contas patrimoniais indicadas para o registo das receitas relativas à transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018 estejam, atualmente, a ser utilizadas para o registo de outras receitas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- Ao nível das contas patrimoniais dos proveitos, a receita deve ser registada noutra conta de natureza semelhante e, para efeitos do reporte de informação à DGAL, através do SIIAL, proceder à parametrização da conta de proveitos utilizada pelo município, para a conta indicada na presente Nota Explicativa.
- Nas contas de terceiros, deve proceder-se como no ponto anterior, sendo que, no final do ano de 2019, qualquer saldo que transite para 2020 deverá ser transferido para a respetiva conta de terceiros, em SNC-AP, específica para este tipo de operação.

10. Em 2019, para os casos em que o município tenha saldos apurados nas classificações referidas, deve assegurar que estas, no reporte de informação através do SIIAL, apenas reflitam o montante relativo

<sup>1</sup> A contabilização destas operações, em SNC-AP, deverá passar pela conta de terceiros 20.1 – Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos, pelo que se aconselha a leitura das notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, desta conta.

<sup>2</sup> Encontra-se em preparação mapa para reporte da informação prevista no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019).

às receitas da *transferência de competências*, efetuando os procedimentos necessários para que esta condição se verifique.

11. A partir de 2020, é importante que, internamente, nos planos de contas municipais, adotem os procedimentos tidos por convenientes para que estas contas sejam exclusivamente utilizadas para o montante respeitante à *transferência de competências*.
12. Uma vez que a arrecadação desta receita resulta de um normativo legal aprovado, a autarquia pode, em 2019, recorrer a uma alteração orçamental para inscrição destas novas classificações económicas da receita, reduzindo outra previsão de receita e dando conhecimento ao órgão deliberativo, na sua próxima reunião.
13. No entanto, caso se verifique um aumento global da despesa e / ou a necessidade de dotar rubricas que não estão atualmente dotadas, devem as autarquias proceder a uma revisão do seu orçamento, nos termos da alínea c) do ponto 8.3.1.4 do POCAL.
14. Caso o município pretenda, ainda em 2019, incluir, no Plano das Atividades Mais Relevantes, atividades específicas para compreender os encargos relacionados com a descentralização de competências, deverá, em cumprimento do disposto no ponto 8.3.2.2 do POCAL, proceder a uma revisão do referido Plano.

setembro / 2019



MUNICÍPIO DE POMBAL

MODIFICAÇÃO NUMERO : 1

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO

NUMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2020

DATA DE APROVAÇÃO

2020/01/15

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA			OBSERVAÇÕES	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
<b>02</b>	<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>					
<b>0202</b>	<b>OUTROS</b>					
<b>020206</b>	<b>IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>					
02020601	MERCADOS E FEIRAS	65,00		65,00		
02020602	LOTEAMENTO E OBRAS	105.990,00		105.990,00		
02020603	OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA	10.268,00		10.268,00		
02020605	PUBLICIDADE	2.509,00		2.509,00		
02020606	SANEAMENTO	1.068,00		1.068,00		
<b>02020699</b>	<b>Outros</b>					
0202069901	TX MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM	12.538,00		12.538,00		
0202069902	TX DE DEPOSITO DA FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO	39,00		39,00		
0202069905	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	7.846,00		7.846,00		
0202069999	OUTROS	42.178,00		42.178,00		
<b>04</b>	<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>					
<b>0401</b>	<b>TAXAS</b>					
<b>040123</b>	<b>TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>					
04012301	MERCADOS E FEIRAS		65,00		65,00	
04012302	LOTEAMENTO E OBRAS	319.213,00	105.990,00		425.203,00	
04012303	OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA		10.268,00		10.268,00	
04012306	SANEAMENTO		1.068,00		1.068,00	
04012308	TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)		12.538,00		12.538,00	
04012310	LICENÇA SOBRE O RUÍDO		5.000,00		5.000,00	
<b>04012399</b>	<b>Outras</b>					
0401239901	TX DE DEPOSITO DA FICHA TÉCNICA DE HABITAÇÃO	209,00	39,00		248,00	
0401239903	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR		7.846,00		7.846,00	
0401239906	PUBLICIDADE		2.509,00		2.509,00	
0401239908	CONTROLO METROLÓGICO		25.000,00		25.000,00	
0401239999	OUTRAS	88.293,00	12.178,00		100.471,00	
<b>06</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>					
<b>0603</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>					
<b>060301</b>	<b>ESTADO</b>					
06030107	PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º 73/2013		244.428,00		244.428,00	
<b>060307</b>	<b>SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS</b>					
06030701	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI Nº 50/2018	1.261.420,00		1.261.420,00		
06030702	OUTRAS RECEITAS DE FUNDOS AUTONOMOS	1,00		1,00		
06030703	FUNDO FLORESTAL PERMANENTE - FFP	10.000,00		10.000,00		
06030704	INST. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA-ICNF	40.000,00		40.000,00		
<b>06030799</b>	<b>OUTROS</b>					
0603079901	DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DGEST		1.261.420,00		1.261.420,00	
0603079902	OUTRAS RECEITAS DE FUNDOS AUTONOMOS		1,00		1,00	
0603079903	FUNDO FLORESTAL PERMANENTE - FFP		10.000,00		10.000,00	
0603079904	INST. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA-ICNF		40.000,00		40.000,00	
<b>07</b>	<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>					
<b>0702</b>	<b>SERVIÇOS</b>					
<b>070208</b>	<b>SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DE DESPORTO</b>					
<b>07020803</b>	<b>Serviços Culturais</b>					
0702080399	OUTROS		18.711,00		18.711,00	
<b>070209</b>	<b>SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS</b>					
<b>07020903</b>	<b>TRANSPORTES COLECTIVOS DE PESSOAS E MERCADORIAS</b>					
0702090399	OUTROS	18.711,00		18.711,00		
<b>10</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>					
<b>1003</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>					
<b>100308</b>	<b>SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS</b>					
10030804	IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	129.150,00		129.150,00		
10030805	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1,00		1,00		
10030807	PROGRAMA VALORIZAR	111.860,00		111.860,00		
10030808	REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE ABIUL	14.999,00		14.999,00		
<b>10030899</b>	<b>OUTROS</b>					
1003089904	IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL		129.150,00		129.150,00	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO					
1003089905	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS		1,00		1,00	
1003089907	PROGRAMA VALORIZAR		111.860,00		111.860,00	
1003089908	REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE ABIUL		14.999,00		14.999,00	
	TOTAL ...	2.176.358,00	2.013.071,00	1.768.643,00	2.420.786,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ...	1.920.348,00	1.757.061,00	1.512.633,00	2.164.776,00	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...	256.010,00	256.010,00	256.010,00	256.010,00	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ....					

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_